LEI Nº 982/2013

ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 819/2010 E 893/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterada a "ESCOLARIDADE IDADE MÍNIMA", referente ao cargo de provimento efetivo denominado "PSO VII – Agente de Segurança Institucional e Defesa Civil – Bombeiro Comunitário", constante na Tabela do caput do art. 1º da Lei nº 819/2010, que "promove alterações na Lei nº 572/2008, na forma que especifica", passando a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE IDADE MÍNIMA
PSO VII – Agente de Segurança Institucional e Defesa Civil – Bombeiro Comunitário	Ensino Fundamental Completo – 18 anos completos e carteira de habilitação mínima – CNH categoria "D". (NR)

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 819/2010, que "*promove alterações na Lei nº. 572/2008, na forma que específica*", passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º – A jornada de trabalho dos cargos anteriormente descritos será de (12) doze horas de trabalho ininterruptas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ininterruptas. **(NR)**
> §1º - As escalas de trabalho definidas no *caput* deste artigo, serão previamente estabelecidas pelo Departamento de Segurança Institucional de Defesa Civil – DETRANSEDE e comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias aos servidores ocupantes do cargo. **(NR)**
> §2º - Revogado."

Art. 3º - Fica alterada a "ESCOLARIDADE IDADE MÍNIMA", referente ao cargo de provimento efetivo denominado "PSO VIII – Agente de Segurança Pública Municipal", constante na Tabela do *caput* do art. 1º da Lei nº

893/2011, que *"promove alterações na Lei nº 572/2008, na forma que específica"*, passando a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE IDADE MÍNIMA
PSO VIII – Agente de Segurança Pública Municipal	Ensino Fundamental Completo – 18 anos completos e carteira de habilitação mínima – CNH categoria "D". (NR)

Art. 4º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 893/2011, que *"promove alterações na Lei nº 572/2008, na forma que especifica"*, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º - A jornada de trabalho dos cargos anteriormente descritos será de 12 (doze) horas de trabalho ininterruptas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ininterruptas. **(NR)**
> Parágrafo único: As escalas de trabalho definidas no *caput* deste artigo, serão previamente estabelecidas pelo Departamento de Segurança Institucional e Defesa Civil – DETRANSEDE e comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias aos servidores ocupantes do cargo". **(NR)**

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 01 DE JULHO DE 2013.

OSMAR JOSÉ CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL